

LEI Nº 348, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990 Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IPUEIRAS, para o exercício financeiro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, faz saber que a Câmara Municipal de IPUEIRAS, aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art 1º - O Orçamento do Município de IPUEIRAS para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita em Cr\$ 304.200.000,00 ( TRZENTOS E QUATRO MILHOS DUZENTOS MIL CRUZÉIROS ), e a Despesa fixada em igual valor.

Art 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das antecipações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte Desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	285.700.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	12.431.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.900.600,00
RECEITA INDUSTRIAL	169.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.673.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	267.477.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.047.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.500.000,00
ALINEACAO DE BNFS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>304.200.000,00</b>

Art 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos 1, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, da Portaria nº 34, de 01 de agosto de 1989, conforme o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	15.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	26.350.000,00
AGRICULTURA	17.320.000,00
COMUNICAÇÕES	4.500.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	300.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	83.310.000,00
ENERGIA E RECURSOS HÍDRICOS	17.500.000,00
INDUSTRIAS E LERDARIAS	41.340.000,00
MANUTENÇÃO E URBANISMO	11.000.000,00
MINISTÉRIO, CONTROLE E SERVIÇOS	33.630.000,00
SANIDADE E SUPORTE	12.870.000,00
SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO	26.170.000,00
TRABALHOS	14.800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>T O T A L</b>	<b>304.200.000,00</b>

Art. 4º - A fim de se obter na execução deste orçamento, o necessário equilíbrio, o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realização durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da receita, até o limite previsto na constituição, e demais legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:  
I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) da Receita Anua cada um na forma do Art. 1º (primeiro) desta lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) atender programas financiados com receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Superavit da respectiva Receita;
- b) atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fara o detalhamento da despesa por elementos de gastos, das Atividades e Projetos constantes dos anexos desta lei

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991 revogadas as disposições em contrario.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS em, 19 de novembro de 1990.

Apolônio Camêlo Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 348, DE 19 DE NOVENBRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IPUEIRAS, para o exercício financeiro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

APROVOU EM SESSÃO PÚBLICA

Art. 1º - O Orçamento do Município de IPUEIRAS para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita em R\$ 304.200.000,00 ( TREZENTOS E QUATRO MILHÕES DUEZENTOS MIL CRUZÉIROS ) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte Desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	285.700.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.431.000,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	1.900.600,00
RECEITA INDUSTRIAL	157.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.675.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	267.477.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.047.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.500.000,00
ALINEACAO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00
T O T A L	304.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, da Portaria nº 36, de 01 de agosto de 1987, conforme o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	15.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	24.350.000,00
AGRICULTURA	17.320.000,00
COMUNICAÇÕES	4.500.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	300.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	82.310.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	17.500.000,00
HABITACÃO E URBANISMO	41.340.000,00
SANEAMENTO E SERVIÇOS	11.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	25.540.000,00
ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA	52.870.000,00
TRANSPORTE	26.170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.800.000,00
T O T A L	304.200.000,00

Art. 4º - A fim de se obter na execução deste orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realização, e demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) da Receita anteçada na forma do Art. 1º (primeiro) desta lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) atender programas financiados com receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Superavit da respectiva Receita;
- b) atender insuficiências nos dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto, fará o detalhamento da despesa por elementos de gastos, das Atividades e Projetos constantes dos anexos desta lei

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991 revogadas as disposições em contrário.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS em, 19 de novembro de 1990.

Apolônio Carneiro Lima  
PREFEITO MUNICIPAL